



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

## PROCESSO Nº 6798/2026

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**OBJETO:** A presente licitação visa a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de estudantes da rede pública de ensino do Município de Manhuaçu/MG, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**(LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Fim do recebimento (propostas e documentos): 28/04/2026 às 08h00min**

**Início da análise das propostas: 28/04/2026 às 08h30min**

**Fim da análise das propostas: 28/04/2026 às 08h50min**

**SESSÃO PÚBLICA: DIA: 28 DE ABRIL DE 2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

**ENDEREÇO:** Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - <https://bllcompras.com/Home/Login>

**ÁREA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS)**, inscrita no CNPJ n. °18. 385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 23, de 25 de março de 2026** realizará licitação, na -modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de estudantes da rede pública de ensino do Município de Manhuaçu/MG, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de estudantes da rede pública de ensino do Município de Manhuaçu/MG, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A presente licitação será realizado o **juízo por LOTE**, conforme tabela detalhada apresentada no Termo de Referência.

1.2 O preço estimado total da contratação total é de **R\$ 8.225.587,38 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo e documentos constantes do ETP, considerando o prazo de **12 (doze) meses**, é conforme **item 11.1 do termo de referência**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## 1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2026:

2.05.001.12.361.4008.4.024 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 193 FONTE: 1576001 – SMEM – TRANSP. FUNDAMENTAL.

2.05.001.12.361.4008.4.024 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 193 FONTE: 1550 – SMEM – TRANSP. FUNDAMENTAL.

2.05.001.12.361.4008.4.024 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 193 FONTE: 1553 – SMEM – TRANSP. FUNDAMENTAL

2.05.001.12.361.4008.4.025 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 209 FONTE: 1576001 – SMEM – TRANSP. MÉDIO.

2.05.001.12.361.4008.4.029 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 235 FONTE: 15001001 – SMEM – TRANSP. EMEI.

2.05.001.12.361.4008.4.024 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 235 FONTE: 1553 – SMEM – TRANSP. EMEI.

## 2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **28 de abril de 2026**.

## 3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 23/04/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) ou em campo específico no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal tardia, ao critério de desempate e às demais prerrogativas legalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

previstas, no que couber, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 3.156/2011.

## 5 DAS VEDAÇÕES

**5.1 NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

**5.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.8** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.9** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.10** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ANEXO II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, devendo a contratada assegurar a plena correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período, sem ônus adicional para a Administração.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

## 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 **Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma** será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os **documentos protocolados** devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o **prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;**

## 8 DA HABILITAÇÃO

### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

g. Cooperativa: Estatuto Social atualizado e Ata de fundação (registrados na Junta Comercial ou Cartório). Ata da Assembleia que autoriza a contratação do objeto da licitação. Relação nominativa dos cooperados que executarão o contrato. Comprovação de regularidade funcional (registro na OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras).

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (INSCRIÇÃO)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021. **ANEXO III**

8.2.10. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.11. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.3 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

8.3.4 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

8.3.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.6 Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.3.7 Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.3.8 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD), devidamente registrado.

8.3.9 As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**.

8.3.10 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultado igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

**I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**II - Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

8.3.11 Prova de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial.

## 8.4 Capacidade Técnico-Operacional

8.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de transporte de passageiros, admitindo-se como compatíveis aqueles que envolvam transporte escolar, transporte coletivo ou fretamento contínuo, devendo comprovar a execução simultânea de ao menos 25 rotas de transporte de passageiros pelo período contínuo de 06 meses.

8.4.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que comprovem a execução simultânea.

8.4.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, no momento da contratação, dos veículos necessários à execução dos serviços, em quantidade e características compatíveis com as rotas previstas.

8.4.5. A comprovação documental da propriedade, posse ou disponibilidade dos veículos será exigida como condição para assinatura do contrato.

8.4.6. A licitante deverá **declarar que disporá de condutores devidamente habilitados**, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente o **Código de Trânsito Brasileiro**.

## 8.5. Participação de cooperativas

8.5.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

comproven a regular constituição e funcionamento na forma da legislação aplicável, bem como a aptidão para a execução do objeto contratual.

8.5.2. A participação de cooperativas não implicará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os cooperados, sendo de inteira responsabilidade da cooperativa a organização da prestação dos serviços, a distribuição das atividades entre seus cooperados e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

8.5.3. Cooperativas deverão apresentar também o Demonstrativo de atuação em regime cooperado (repartição de receitas e despesas) e DRSCI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) para cada cooperado envolvido.

8.5.4. No caso de participação de cooperativas, a comprovação de aptidão técnica poderá ser realizada mediante atestados em nome da cooperativa, admitindo-se a demonstração da capacidade por meio da experiência de seus cooperados. A cooperativa deverá demonstrar sua capacidade de organização e gestão da execução dos serviços, nos termos do objeto contratado.

## **9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DOS 12 MESÊS (LOTE ÚNICO)**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.23.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.24.2 empresas brasileiras;

9.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.25 O prazo para o envio **da proposta reajustada (ANEXO V), será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu ( <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672> )

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). ( [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONE\\_Q](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONE_Q) )

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.10 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## 11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## ANEXO III

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024 e demais normas expressas no termo de referência, conforme item 10 do mesmo.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei no 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

## 13 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente. **(conforme item 1 do termo de referência em anexo).**

13.6 Executar os serviços conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência anexo ao processo **(item 11.1 do termo de referência anexo).**

13.7 Para a adequada execução dos serviços de transporte escolar, deverão ser observados os seguintes requisitos, **(conforme item 4 do termo de referência).**

13.8 Local de Execução dos Serviços: Conforme o **(Item 1.10 do do termo de referência anexo).**

13.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

13.10 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento) do valor total do**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **(conforme item 4.3 do termo de referência)**.

13.11 A subcontratação será admitida **de forma parcial**, desde que previamente autorizada pela Administração, devendo a contratada manter a responsabilidade direta e predominante sobre a execução do objeto, sem transferência integral das obrigações contratadas, **(conforme item 4.2 do termo de referência)**.

13.12 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.13 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital e seus anexos.

13.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.15 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, **(conforme item 6.9 do termo de referência)**.

13.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.17 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

13.18 A minuta de contrato encontra-se anexa ao edital.

### 14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.5, 6.6, e 6.7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a validação da medição pela fiscalização do contrato, O valor a ser pago corresponderá ao número de rotas e quilometragem efetivamente executadas no período, multiplicado pelo respectivo valor contratado por tipo de veículo, conforme **item 7 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.8 O presente edital encontra-se amparado por profundo estudo (pesquisas de preços, estudo técnico preliminar e termo de referência) juntamente com o setor de planejamento da contratação.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo V- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VI- Minuta de Contrato;

**Manhuaçu, 10 de abril de 2026.**

**PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO:** \_\_\_\_\_  
**Caio Luiz de Oliveira Xavier**

**APOIO :** \_\_\_\_\_ **APOIO :** \_\_\_\_\_  
**João Antônio de Souza Ribeiro** **Mirtes Martins Dutra**

**APOIO :** \_\_\_\_\_  
**Thamiris Gonçalves de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de estudantes da rede pública de ensino do Município de Manhuaçu/MG, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração.

1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, mediante a disponibilização, por parte da contratada, de:

- a) veículos adequados ao transporte escolar (ônibus, micro-ônibus e/ou vans), em conformidade com a legislação vigente;
- b) condutores devidamente habilitados e qualificados, nos termos da legislação de trânsito.

1.3. A contratação será realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração.

1.4. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante a disponibilização de veículos e motoristas, devidamente habilitados, para execução de rotas previamente definidas pela Administração, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Os serviços de transporte escolar caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais à garantia do direito à educação, devendo ser prestados de forma regular, segura e ininterrupta durante o período letivo.

1.6. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, considerando, como unidade de medida, o quilômetro rodado por rota.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.7. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.8. Os serviços contemplam todas as rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- a) transporte diário de estudantes entre suas residências (ou pontos de embarque) e as unidades escolares;
- b) observância dos horários escolares (turnos matutino, vespertino e, quando houver, noturno);
- c) atendimento às especificidades de cada rota, conforme itinerários previamente estabelecidos.

1.9. A contratada será responsável por:

- a) disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, segurança e conservação;
- b) fornecer motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- c) arcar com todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do serviço;
- d) garantir a regularidade e continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.10. São identificadas e definidas as seguintes rotas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	KM/DIA	KM/ANO
------	-----------	------	--------	--------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

01	<p><b>ROTA 01</b> <b>ESCOLA M. ALCEBÍADES PINTO</b></p> <p><b>CÓRREGOS: DOS COELHOS , SANTA CLARA PEDRA FURADA E DOS PINTOS</b> <b>Local de saída:</b> Casa do galo <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Alcebiades Pinto da Silva <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 60 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 65,68 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Galo, casa do Junior Horosino, casa do Sr. João, casa do Chicão, casa da Simone, casa do Danilo, fazenda Quinca Neves, fazenda Zé Venâncio, mercearia do Nelinho, casa Gilmar Nassar, sítio Silas.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	65.68	13.136
02	<p><b>ROTA 02</b> <b>ESCOLA M. ALCEBÍADES PINTO</b></p> <p><b>CÓRREGOS: BOA VISTA , FRANCISCOS, VISTA ALEGRE E SÃO SEBASTIÃO</b> <b>Local de saída:</b> Igreja Evangelica <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Alcebiades Pinto da Silva <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 36 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 105.88 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Igreja Evangelica, casa do Charéu, casa do Eliseu, casa da Janete, casa da Mirian, casa do Alef, casa do Eduardo do Seni, casa do Wagner, casa da Jaqueline, casa da Geise, casa da Thaís, casa do Edilson, Desembarque Escola 01, casa José do Carmo, casa do Dilsinho, casa do Toniquinho, casa do Rodrigo, Escola Municipal Alcebiades Pinto da Silva.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)</p>	KM	105.88	21.176
03	<p><b>ROTA 03</b> <b>ESCOLA M. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: CHICANA, BR PEDREIRA, VARGEM ALEGRE</b> <b>Local de saída:</b> Coisa de Minas (BR) <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Antônio Francisco de Oliveira</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 38 alunos</p>	KM	78.92	15.784



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Quilometragem diária:</b> 78.92 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Coisa de Minas (BR) casa da Gabriela, casa da Silvinha Diretora, Sítio Carlinho Ferreira, Escola desembarque 1, Sebastião Armendane, Nei Braga, Sítio do Net, Sítio do Oziel, Serralheria do Edinho, Sítio Chico da Vina, casa do Crispim, Escola Municipal Antônio Francisco de Oliveira.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>			
04	<p><b>ROTA 04</b> <b>ESCOLA M. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: DOS VITOR, SÍTIO SOLEDADE, MATA BOI E AMANCIOS</b></p> <p><b>Local de saída:</b> Casa do Heitor <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Antônio Francisco de Oliveira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 27 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 76.48 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Heitor, Escola desembarque 01, casa do Pedro, casa Maria Jullia, ponto da Igrejinha, ponto Zé Lopes, Sítio da Dolica, Escola Desembarque 02, casa do Théo, escola desembarque 03, casa da Bianca, Escola desembarque 04.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)</p>	KM	76.48	15.296
05	<p><b>ROTA 05</b> <b>ESCOLA M. APOLINÁRIO ANACLETO</b></p> <p><b>CÓRREGOS: DOS VARINHAS</b></p> <p><b>Local de saída:</b> Casa do Vanderley Gomes <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Apolinário Anacleto</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 40 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 85.60 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Vanderley Gomes, casa da Débora, casa da Valdirene, casa do Éder Dias, casa do Rodrigo, casa da Naty, casa da Júlia do Ramon, casa do Gilberto, casa da Graça, encruzilhada do Juninho, Desembarque na escola 01, casa da Eligia, casa do Edivaldo, casa do Juninho, casa do Genival, casa do Hebinho, casa da Ana Célia, casa do Jorginho, casa do Roberto da Dina, Ponto final -</p>	KM	85.60	17.120



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Escola Municipal ApolinárioAnacleto <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)			
06	<b>ROTA 06</b> <b>ESCOLA M. APOLINÁRIO ANACLETO</b>  <b>CÓRREGO: DOS GODÊ, DIAS E BOM SUCESSO</b>  <b>Local de saída:</b> Casa da Micaelli <b>Locais de chegada:</b> Escola Municipal Apolinário Anacleto <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 46 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 104.88km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Casa da Micaelli, casa do Emilio, casa do César, <b>Desembarque na escola - 01,</b> casa do José Maria, casa Pedro Dias, casa da Fernanda, casa do Moacir,casa da Claudia,casa do Helio Quintino,casa da Rafaela, casa do Mateus Sales, casa da Denislene, casa do Josimar Dias, casa do Erick Dias, casa do Leidiano,casa do Arlindo, <b>desembarque na escola-02,</b> Casa do Arlindo, casa da Merinha, casa da Gisele - <b>desembarque na escola-03.</b>  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)	KM	104.88	20.976
07	<b>ROTA 07</b>  <b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA, EXTENSÃO E.E. MANHUAÇU</b>  <b>CÓRREGO MONTE ALVERNE</b>  <b>Local de saída :</b> Encuzilhada do Zezinho Moreira <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Eni Alves Nogueira e extensão da E.E. de Manhuaçu  <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 43 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 111.12 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Encuzilhada do Zezinho Moreira, casa do Cleidimar, encruzilhada do Tatão, casa do Cláudio, casa do Getúlio, casa do Benício, casa do Renival, Escola Municipal Eny Alves Nogueira.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)	KM	111.12	22.224
08	<b>ROTA 08</b>  <b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b>	KM	72.36	14.472



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>CÓRREGOS: BENEDITO E MARICOS</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Encruzilhada do Valtinho <b>Local de chegada:</b> Casa do Emerci Nogueira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 38 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 72.36 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota</b> Encruzilhada do Valtinho, casa da Dinísia, casa do Miguel, casa do Eysson, casa do Zé Manezinho, casa do Nei Marico, Escola Municipal Eny Alves Nogueira.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>			
09	<p><b>ROTA 09</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b></p> <p><b>CÓRREGO DA LAGE</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Emerci <b>Local de chegada:</b> Escola M. Eni Alves Nogueira</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno</p> <p><b>Nº de alunos:</b> 26 alunos</p> <p><b>Quilometragem diária:</b> 58.86 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota</b> Casa do Emerci, casa da Lorena, casa do Alisson, casa do Ronaldo, casa dona Eni, casa do Leonardo, Escola Municipal Eni Alves Nogueira.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (VAN)</p>	KM	58.86	11.772
10	<p><b>ROTA 10</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: PALMEIRINHAS, MACHADO, ADÃO ROQUE E SERRA</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Rondineli <b>Local de chegada:</b> Escola M. Eni Alves Nogueira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 82 alunos <b>Quilometragem diária :</b> 121.2 KM <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Rondineli, casa do Flavinho, casa do Zé Terezinha, casa do Genival, casa do Cristiano, casa da Naiara, casa da Janice, casa da Adriana, casa do Carlinho, casa do Wellington, Escola Municipal</p>	KM	121.2	24.240



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Eni Alves Nogueira. <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 37 lugares (ônibus)			
11	<b>ROTA 11</b> <b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b> <b>CÓRREGOS: PINTINHOS E TAQUARAL</b> <b>Local de saída:</b> Casa da Ana Maria <b>Local de chegada:</b> Escola M. Eni Alves Nogueira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 28 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 109.44 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Casa da Ana Maria, Welington Catete, casa da Érica, casa do Geraldo Magela, casa do Eduardo, casa do Eloi Pintinho, casa do Zequinha, casa do Moacir, Escola Municipal Eni Alves Nogueira.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)	KM	109.44	21.888
12	<b>ROTA 12</b> <b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b> <b>CÓRREGO: BOA SORTE E BOA VISTA</b> <b>Local de saída :</b> Casa do Maria José <b>Local de chegada:</b> Escola M. Eni Alves Nogueira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 23 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 56.52 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Casa da Maria José, casa do José Maria, casa do Valdinei, casa da Luciene, casa do João César, casa do Alisson Vital, casa da Keila Elias, desembarque Escola Municipal Eni Alves Nogueira.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (VAN)	KM	56.52	11.244
13	<b>ROTA 13</b> <b>ESCOLA MUNICIPAL ENI ALVES NOGUEIRA</b> <b>CÓRREGO: ROCHEDO</b> <b>Local de saída :</b> Casa do Eduardo <b>Local de chegada:</b> Escola M. Eni Alves Nogueira <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 34 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 64.74 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b>	KM	64.74	12.948



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Casa do Eduardo, casa do Marcos, casa da Milane, casa do Vitor (Genésio), casa do Fabrício, casa do Rodrigo, casa do Guilherme, casa do Ronaldo, Desembarque na escola Escola Municipal Eni Alves Nogueira.</p> <p>Capacidade do veículo: mínimo 15 lugares (VAN)</p>			
14	<p><b>ROTA 14</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL FELIPE NACIF CÓRREGO DO COQUEIRO RURAL</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Joaquim Calixto Bento <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Felipe Nacif</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 50 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 110.60 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Joaquim Calixto Bento, encruzilhada da Clínica Santa Mãe, encruzilhada do Vandin, encruzilhada do João Durandé, casa do Sr. Lico, encruzilhada do Lili, encruzilhada do Juninho, , encruzilhada do Júlio, , encruzilhada da Ireja/quadra, encruzilhada Dr. Romário, encruzilhada Sr Alcir Moreira, desembarque escola 01, encruzilhada do Zé Frankelin, Igreja São Sebastiao, casa do Jatil, casa da Alcione, casa do Juá, casa do Zézão, desembarque 02 Escola Municipal Felipe Nacif.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares - van</p>	KM	110.60	22.120
15	<p><b>ROTA 16</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL IVO MENDES CÓRREGO: SÃO ROQUE</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa da Joseane <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Ivo Mendes Magalhães</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 49 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 65.72 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Joseane, casa do Jerônimo, casa da Simone, Igreja Maranata, casa do Vicente, casa do Paulo, casa da Valdinéia, casa da Aparecida, Desembarque na escola 01, casa da Edna, casa da Tereza, casa da Camila, casa da Lígia, casa da Martiliana, casa do Jhon Lenon, casa da Josélia, casa da Romelha, casa da Daiane, casa da Michele.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>	KM	65.72	13.144



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16	<p><b>ROTA 17</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL JUQUINHA BATISTA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: CACHOEIRA, VARGEM ALEGRE, DO VALÃO E SERRA DO OURO</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa da Luana <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Juquinha Batista</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 30 alunos</p> <p><b>Quilometragem diária:</b> 82.48 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Luana, casa da Fernanda, casa da Eliane, casa do Leandro, casa da Celsa, casa da Cidinha, casa do Adair, casa da Paula, encruzilhada casa da Adriana, casa do Nico, posto de gasolina, Escola Municipal Juquinha Batista.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)</p>	KM	82.43	16.486
17	<p><b>ROTA 18</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL JUQUINHA BATISTA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: SERRA DOS PEREIRAS, JOSINO E AGOSTINHO</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Paulinho <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Juquinha Batista</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 35 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 31.68 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Paulinho, casa da Raquel, casa do Zé do Preto, casa do João do Faé, casa do Ari, casa do Everaldo, casa Dona Antônia, casa do Adalto, desembarque na Escola Municipal Juquinha Batista.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 16 lugares (van)</p>	KM	31.68	6.336
18	<p><b>ROTA 19</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL JUQUINHA BATISTA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: TIOLA, BR 116 E VISTA ALEGRE</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do José de Oliveira <b>Local de chegada:</b> Escola Municipal Juquinha Batista</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino <b>Nº de alunos:</b> 20 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 49.40 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b></p>	KM	49.90	9.980



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Casa do José de Oliveira, casa do Arthur, encruzilhada serra do ouro, desembarque 01 escola, casa do Jerônimo, casa da Railda, casa da Lúcia Paula, Escola Municipal Juquinha Batista.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 24 lugares (micro-ônibus)</p>			
19	<p><b>ROTA 20</b></p> <p><b>ESCOLA MUNICIPAL MONTE ALVERNE</b> <b>CÓRREGO: MONTE ALVERNE</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Miguel <b>Local de chegada: Escola Municipal Monte Alverne</b></p> <p><b>Turno:</b> Matutino <b>Nº de alunos:</b> 18 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 36.68 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Miguel (aluno), casa Heloisa (mãe Eliane), casa da Aira (aluno), casa da Rubi (aluno), casa da Danúbia, casa do Márcio, casa da Pâmela, fazenda do Cicero, casa do Mirim, casa do Ícaro (Camila), Escola Municipal Monte Alverne.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)</p>	KM	36.68	7.336
20	<p><b>ROTA 22</b></p> <p><b>E. M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E E.E. MANHUAÇU, E.E. JOÃO XAVIER, E.E. ANTONIO WELERSON</b></p> <p><b>CÓRREGO BARREIRO</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Claudio Quintão <b>Local de chegada: E. M. Nossa Senhora das Graças e E.E. Manhuaçu, E.E. João Xavier, E.E. Antonio Welerson</b></p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino/ Noturno e 6º horário <b>Nº de alunos:</b> 62 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 120.56 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias <b>Pontos da rota:</b> Casa do Cláudio Quintão, casa da Sônia, casa do Junior do Jurandir, casa do Luciano Bernardes, Sítio José Antônio Calpen, Fazenda Mozar Prata, casa do Wellington, casa do Lucas, casa do Wagner, casa do Robert Geovane, Fazenda do Marcio Dazil, <b>desembarque na escola 01</b>, Ponta da Igreja Barreiro, casa do Ducarmo, <b>desembarque escola 02.</b></p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 16 lugares (van)</p>	Km	120.56	24.112
21	<p><b>ROTA 27</b></p> <p><b>E.M. SILVIO FROSSARD</b> <b>CORREGO BOA VISTA</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Ronald Toledo <b>Local de chegada: E.M. Silvio Frossard</b></p>	KM	33.68	6.736



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Turno:</b> Manhã <b>Nº de alunos:</b> 36 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 33,68 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Ronald Toledo, Fazenda Sr. Ananias, casa do Jean Gomes, casa da Graciela, <b>desembarque na escola 01</b>, casa do Daniel, casa do senhor José Dete, casa do Silvio, casa do Sidney, <b>desembarque escola 02</b>, casa do Dionísio, casa do Márcio, virador da Lage, casa do Leandro, casa do Jeronimo, <b>desembarque na escola 03</b>.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (van)</p>			
22	<p><b>ROTA 30</b> <b>E.M. ZECA BULINGA</b> <b>CÓRREGO: SÃO SEBASTIÃO</b> <b>Local de saída:</b> Casa do Gerson <b>Local de chegada:</b> E.M. Zeca Bulinga <b>Turno:</b> Manhã/Tarde <b>Nº de alunos:</b> 42 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 81,12 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Gerson, casa do Raul, casa do Vandinho, casa do Leonel, Virador, Fazenda Zeca Bulinga, casa do Celinho, desembarque 01, casa do Malvino, casa do Ismair, casa do Ronaldo, casa do Juarez, casa do Bernardo, casa do Chico, casa do Leandro, casa da Carla, casa do Silas, desembarque escola.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (micro-ônibus)</p>	KM	81.12	16.224
23	<p><b>ROTA 41</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b> <b>CÓRREGO: VARINHAS</b> <b>Local de saída :</b> Casa da aluna Lorena <b>Local de chegada:</b> E.E. São Sebastião do Sacramento <b>Turno:</b> Manhã/6º horário/ noite <b>Nº de alunos:</b> 21 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 45 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Dino, casa do Sr Jakson, Pedro Junior, Igreja (Campo) , Encruzilhada João Inácio - desembarque E.E. São Sebastião do Sacramento. <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	45.00	9.000
24	<p><b>ROTA 42</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b> <b>CÓRREGO DIAS</b> <b>Local de saída :</b> Casa da aluna Ester <b>Local de chegada:</b> E.E. São Sebastião do</p>	KM	28.92	5.784



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Sacramento</b> <b>Turno:</b> Matutino/ 6º horário <b>Nº de alunos:</b> 35 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 28.92 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Luiz Gustavo, casa da Raiana, casa da Alice, casa da Sofia, casa do Fabricio, casa da Ayla, casa da Flaviane, desembarque EMEI Marília Marcial, desembarque E.E. São Sebastião do Sacramento.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>			
25	<p><b>ROTA 44</b></p> <p><b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b></p> <p><b>SERRA DOS PEREIRAS</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Jack <b>Local de chegada:</b> E.E. São Sebastião do Sacramento <b>Turno:</b> Matutino e 6º Horário <b>Nº de alunos:</b> 13 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 42.40 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Jack, casa da Keila, casa da Franciene, casa do jhonatan, casa da Isabela, casa da Mayara, casa da Jéssica, casa da Sara, desembarque E. E. São Sebastião do Sacramento.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>	KM	42.40	
26	<p><b>ROTA 45</b></p> <p><b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b></p> <p><b>CÓRREGOS: SOLEDADE E AMANCIO</b> <b>Local de saída :</b> Soledade <b>Local de chegada:</b> E.E. São Sebastião do Sacramento <b>Turno:</b> Matutino <b>Nº de alunos:</b> 42 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 18,70 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Eniall, casa da Valéria, casa do Paulo, ncruzilhada com Andreia, casa da Luzia, casa da Bruna, desembarque E. E. São Sebastião do Sacramento.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>	KM	18.70	3.740
27	<p><b>ROTA 46</b></p> <p><b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b> <b>CÓRREGO DOS DETES</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa do Evaristo</p>	KM	27.3	5.460



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Local de chegada: E.E. São Sebastião do Sacramento</b> <b>Turno:</b> Matutino/ 6º Horário <b>Nº de alunos:</b> 23 alunos <b>Quilometragem diária: 36 km</b> <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Evaristo, casa da Iasmin, casa do Luciano, casa da Joseane, casa do Valdir, casa da Dalila, desembarque E. E. São Sebastião do Sacramento.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>			
28	<p><b>ROTA 49</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b></p> <p><b>CÓRREGOS RAPOSO, BOA VISTA, PALMEIRINHAS (VARINHAS – NOITE)</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Poliane <b>Local de chegada: E.E. São Sebastião do Sacramento/ E.M. Marília Marcial</b> <b>Turno: Matutino/ Vespertino / 6º Horário e Noturno.</b> <b>Nº de alunos:</b> 53 alunos <b>Quilometragem diária: 66,98 km</b> <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Raposos - Casa da Poliane, casa da Julia Sales, casa da Taiane, casa do Jhonatan, casa do senhor Juarez, casa do Leandro/Thiago, casa da Cristina. Varinha (noite) Csasa da Talia, Boa Vista, casa do Avô Elisio, casa da Hortência, casa da Jéssica, casa do Didinho, casa da Suila, casa da Elisa, casa da Francislaine, desembarque E.M. Marília Marcial e E. E. São Sebastião do Sacramento.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	66.98	13.396
29	<p><b>ROTA 50</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b></p> <p><b>CÓRREGO DO VALÃO</b> <b>Local de saída : Local de chegada: E.E. São Sebastião do Sacramento/ EMEI Marília Marcial</b> <b>Turno: Matutino/ Vespertino / 6º Horário</b> <b>Nº de alunos:</b> 37 alunos <b>Quilometragem diária: 75,78 km</b> <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Fabiana, casa do Danda, casa da Geane, casa da Cristina, Ponto do Bião, casa da Fernanda, casa da Sofia, casa da Luciana, desembarque E.M. Marília Marcial e E. E. São Sebastião do Sacramento.</p>	KM	75.78	15.156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)			
30	<b>ROTA 51</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b>  <b>CÓRREGO MANHUAÇUZINHO</b> <b>Local de saída :E. M. ALCEBÍADES</b> <b>Local de chegada: EMEI Marília Marcial e E.E. São Sebastião do Sacramento</b> <b>Turno:</b> Matutino/ Vespertino/ 6º e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 42 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 91.60km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> E.M. Alcebiades, casa do sr. Claudinho, casa do sr. Toniquinho, casa do sr. Edilson, casa sr. Wellington, Casa da M <sup>a</sup> Helena, casa da Cleuziane, casa do sr. Marcelo, casa do Glaucio, casa do sr. Rubens, casa do sr. Samuel, casa da Dalva, E. E. Sacramento desembarque, E.M. Marília Marcial.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Ônibus)	KM	91.60	18.320
31	<b>ROTA 52</b> <b>E.E. ELOY WERNER</b> <b>CÓRREGO MANHUAÇUZINHO E CÓRREGO DA LAGE</b>  <b>Local de saída :</b> Casa da Senhora Wérica  <b>Local de chegada: E. E. Eloy Werner e EMEI Ejane Firmino</b> <b>Turno:</b> Matutino/ Vespertino, Noturno e 6º Horário <b>Nº de alunos:</b> 32 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 160.80 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Casa da sr <sup>a</sup> Wérica, mcasa da sr <sup>a</sup> Esther, Ponto Tião Coelho, Ponto da Edinha, ponto do Chicão, casa da senhora Érica, Ponte do João Rocha, casa da Marlova, Ponto do Leleco, Ponto do Eustáquio, casa da sr <sup>a</sup> Cheila, casa da Marcela da Penha, Lagoa do Batista, Ponto da Delma, casa da sr <sup>a</sup> Sheila, casa Marcelo da Penha, Lagoa do Batista, Ponto da Delma, Ponte do Elvis, E.E. Eloy Werner e EMEI Ejane Firmino.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)	KM	160.80	32.160
32	<b>ROTA 54</b> <b>E.E. SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO</b>  <b>CÓRREGO CHICANA, ÁGUA LIMPA, MONJOLINHO, MARICÁ E CÓRREGO DO FUNDO.</b>  <b>Local de saída :</b> Casa do Lucas <b>Local de chegada:</b> EMEI Marília Marcial e E.E. São	KM	128.59	25.718



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Sebastião do Sacramento <b>Turno:</b> Matutino/ Vespertino e Noturno <b>Nº de alunos:</b> 22 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 110.22 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Lucas, casa do senhor Carlinhos, casa do sr. Heitor Gonçalves, casa do sr. Luis, casa da Patricia, casa do sr. Nicolau, casa do aluno João Miguel, casa da Lourdes, casa do sr. Zezinho, casa do aluno Bernardo, casa da sra. Cristina, casa do Mayke Eloy, casa do Marcinho Fazenda do Emerson, casa do senhor wemerson, casa do sr. Marinho, Escolas.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>			
33	<p><b>ROTA 56</b> <b>E.E. ELOY WERNER</b></p> <p><b>CÓRREGO VISTA ALEGRE, PEDRA FURADA E MANHUAÇUZINHO.</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Ponto Da Leninha. <b>Local de chegada:</b> E. E. Eloy Werner. <b>Turno:</b> Matutino/Sexto Horário <b>Nº de alunos:</b> 26 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 86.6 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Ponto da Leninha, casa da Bia, E.M. Alcebiades, Mercearia do Nelinho, casa da Vitória, Mercearia do Abedias, casa do Gilberto, casa da Flávia, Encruzilhada dos Coelhoos, casa do Vicente Branco, casa do Chico Guerra, Encruzilhada Santa Clara, Fazenda do Eustáquio, Encruzilhada Orozimbo, casa do Seni, casa do Vidomar, casa do Batista, casa da Adelia, DJE máquinas Seni, casa do Vidomar, casa do Batista, casa da Adelia, DJE Máquinas, E.E. Eloy Werner</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares ( micro Ônibus)</p>	KM	86.6	17.320
34	<p><b>ROTA 57</b> <b>E.E. ELOY WERNER</b></p> <p><b>CÓRREGO VISTA ALEGRE, PEDRA FURADA E MANHUAÇUZINHO.</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Ponto Da Leninha. <b>Local de chegada:</b> E. E. Eloy Werner. <b>Turno:</b> Matutino/ Noturno. <b>Nº de alunos:</b> 46 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 86,6 km <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Ponto da Leninha, casa da Bia, E.M. Alcebiades, Mercearia do Nelinho, casa da Vitória, Mercearia</p>	KM	86.6	17.320



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>do Abedias, casa do Gilberto, casa da Flávia, Encruzilhada dos Coelhos, casa do Vicente Branco, casa do Chico Guerra, Encruzilhada Santa Clara, Fazenda do Eustáquio, Encruzilhada Orozimbo, casa do Seni, casa do Vidomar, casa do Batista, casa da Adelia, DJE máquinas Seni, casa do Vidomar, casa do Batista, casa da Adelia, DJE Máquinas, E.E. Eloy Werner.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 37 lugares (Ônibus)</p>			
35	<p><b>ROTA 58</b> <b>E.E. ELOY WERNER</b> <b>EMEI PHILOMENA CORCETE</b> <b>E.M RITA CLARA SETE</b></p> <p><b>CÓRREGOS: CALEGAR/ SÃO ROQUE/ LOBOS E BOA VISTA</b> <b>Local de saída : E. M. Rita Clara Sete</b> <b>Local de chegada: E.E. Eloy Werner</b> <b>Turno: Matutino/Vespertino e Sexto Horário e Noturno.</b> <b>Nº de alunos:</b> 78 alunos <b>Quilometragem diária: 169.76km</b> <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> E.M. Rita Clara Sete, EMEI Filomena Corsete, virador Antônio Calegar, Casa do Diego, Casa da Neurinha, Bar Souza e Silva, Casa do Geilson, EMEI Ivo Mendes, Casa do Sr. Zito, Casa do Thiago, Casa do Miguel, Casa do Mateus, desembarque na E.E. Eloy Werner</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	66.96	13.392
36	<p><b>ROTA 60</b> <b>E.E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS E EMEI OLAVO CICARINE e E.M. JOAQUIM VIEIRA MUNIZ</b></p> <p><b>CÓRREGO DA RAIZ</b> <b>Local de saída : Casa do Senhor Ataíde</b> <b>Local de chegada: EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras</b> <b>Turno: Matutino/Vespertino e Sexto Horário.</b> <b>Nº de alunos:</b> 68 alunos <b>Quilometragem diária: 66,96 km.</b> <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Senhor Ataíde, casa da Maria, casa da Iasmin, casa da Julia (1), Virador, casa do Marcelo, casa da Yasmin, casa da Roane, casa da Julia (2), casa do Luiz Felipe, Mercearia do Julio, E.M. Joaquim Vieira Muniz, entrada Recanto Jabuticabal, entrada da Demanda, casa do Benjamin, EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-</p>	KM	66.96	13.392



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	ônibus)			
37	<p><b>ROTA 61</b> <b>E.E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS E EMEI OLAVO CICARINE</b></p> <p><b>CÓRREGO TAQUARA PRETA E VILA FORMOSA.</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Deise <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 30 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 77,42 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Deise, casa do sr. Antônio, casa da Eliane, casa do Dinei, casa do Luan, Ponto do Bambu, casa da Érica. Desembarque E.M. O swaldo Teixeira (Vila Formosa) e E.E. Ludovino Alves Filgueiras. Local de chegada: EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	77.42	15.484
38	<p><b>ROTA 62</b> <b>E.E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS E EMEI OLAVO CICARINE</b></p> <p><b>CÓRREGO DO ARROZAL E SÃO FRANCISCO</b> <b>Local de chegada: EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Elisângela <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 42 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 60.78 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Elisângela, casa do Robson, casa da aluna Tainara, Rafael Terraplanagem, casa do Elison, casa João Paulo, casa da Renata. Desembarque EMEI. Olavo Cicarine E.E. Ludovino Alves Filgueiras.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	60.78	12.156
39	<p><b>ROTA 63</b> <b>E.E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS E EMEI OLAVO CICARINE</b></p> <p><b>CÓRREGO BOREL SUBINDO TAQUARA PRETA</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Casa da Elisângela <b>Local de chegada:</b> EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 45 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 13.80 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Carlos Soares, ENCRUZILHADA Zé Rosino, casa do Otávio, casa do Roberto Quadros, EMEI</p>	KM	13.80	2.760



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras. <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)			
40	<b>ROTA 64</b> <b>ESCOLA E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS</b> <b>E.M. OLAVO CICARINE</b>  <b>CÓRREGO DOS HOTT</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Elisângela <b>Local de chegada:</b> EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 37 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 73.26 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Material de Construção Pereira, casa do João Fochat, casa do José Luiz Fochat, Generosa, casa do Divino Fochat, Ponto do Abel Fochat, EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)	KM	73.26	14.652
41	<b>ROTA 65</b> <b>ESCOLA E. LUDOVINO ALVES FILGUEIRAS</b> <b>E.M. OLAVO CICARINE</b>  <b>CÓRREGO GAMELEIRA</b>  <b>Local de saída : Casa do José Anselmo.</b> <b>Local de chegada:</b> EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 26 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 39,24 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias  <b>Pontos da rota:</b> Casa do José Anselmo, casa do Zim Ricardo, EMEI Olavo Cicarine e E.E. Ludovino Alves Filgueiras.  Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares (Micro-ônibus)	KM	39.24	7.848
42	<b>ROTA 66</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA DE SOUZA</b>  <b>CÓRREGO GAVIÃO DE BAIXO</b> <b>Local de saída :</b> Casa do Jonas Leite <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia. <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 48 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 75,66 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias	KM	75.66	15.132



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Jonas Leite, casa do Thiago, Ponto da Igreja, casa da Tatiana, Casa da Cristiane, casa do Clóvis, casa da Maria Joana, casa do Nego, Encruzilhada do Bruno, Entrada da casa do Tito – Desembarque E.E. Manoel Agostinho.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>			
43	<p><b>ROTA 67</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA</b></p> <p><b>CÓRREGO GAVIÃO</b> (São Caetano) <b>Local de saída :</b> Casa do Robson <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia. <b>,OTurno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 46 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 89,22 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Robson, casa do Eliseu, Igreja, casa da Luciene, casa do Samuel, casa Sebastião Rodrigues, casa do José Pedro, casa do Elias Barbosa, casa do João de Deus, casa do Samuel, E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	89.22	17.844
44	<p><b>ROTA 68</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA DE SOUZA</b></p> <p><b>CÓRREGO SANTA CATARINA (TACHO)</b> <b>Local de saída :</b> Casa da Neuzinha <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 18 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 42,3 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa da Neuzinha, casa do Lucio, casa do Vardo, Paulinho Sem Terra, E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Van)</p>	KM	42.3	8.460
45	<p><b>ROTA 69</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA DE SOUZA</b></p> <p><b>SERRA BONITA (SABREIRA)</b> <b>Local de saída :</b> Igrejinha N.S. Aparecida <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário.</p>	KM	29.35	5.870



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Nº de alunos:</b> 27 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 29,35km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Igrejinha N.S. Aparecida, Entrada Nenem de Barros, casa da Carminha, casa do João Paulo, casa do Rogério, E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>			
46	<p><b>ROTA 70</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA DE SOUZA</b></p> <p><b>CÓRREGO GAVIÃO</b> <b>Local de saída :</b> Casa do Isaias. <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia <b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 39 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 29,58 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Isaias, casa do Paulinho Viana, casa do Magela, e.e. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van)</p>	KM	29.58	5.916
47	<p><b>ROTA 71</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA DE SOUZA</b></p> <p><b>CÓRREGO BOM JARDIM</b> <b>Local de saída :</b> Casa do Aurinho <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 39 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 179.34 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Casa do Aurinho, casa da Lourdes, casa do José Marques, casa do Glaucio, casa do Aloísio, casa da Solange, casa do Quinim, Virador na Igreja, casa do Moacir Ferreira, Desembarque na Escola , casa do José Rubens, casa do José Pires, casa do José Geraldo, ponto do Pindura Saia, ponto do Cesar, ponto do Nilton, Virador na Igreja, Desembarque E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus)</p>	KM	179.34	35.868
48	<p><b>ROTA 72</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA</b></p> <p><b>CÓRREGOS ÁGUA: ESPALHADA, PEÃO, COSTAS E GROTAO</b></p>	KM	135.6	27.120



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p><b>Local de saída :</b> Fazenda do Cedro <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/Vespertino e Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 44 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 135,6 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Fazenda do Cedro, entrada do Gavião, Água espalhada, Final Córrego Água Espalhada, Divisa Manhuaçu Santa Barbara, Ponto do Peão, Entrada dos Costas, Ponto da Igreja, Virador do Grotão, casa do João Cesário, casa da Maria de Lourdes, Desembarque E.M. Francisco Teixeira, Desembarque E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 37 lugares (Ônibus)</p>			
49	<p><b>ROTA 73</b> <b>E. E. MANOEL AGOSTINHO</b> <b>E.M MARIA LUCIA</b></p> <p><b>CÓRREGOS: CABELUDA, BR 116</b></p> <p><b>Local de saída :</b> Mercearia do Neimar <b>Local de chegada:</b> E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Turno:</b> Matutino/ Sexto Horário. <b>Nº de alunos:</b> 36 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 49,8 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Mercearia do Neimar, Encruzilhada do Mauricio Amâncio, E.M. Antônio Francisco de Oliveira, Sítio do José Lucio, E.E. Manoel Agostinho e EMEI Maria Lucia.</p> <p><b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Ônibus)</p>	KM	49.8	9.960
50	<p><b>ROTA 75</b> <b>E. E. RENATO GUSMAN, PONTE DA ALDEIA,</b> <b>E.M. ISABEL DE FUCCIO/ EMEI SALIME NACIF</b></p> <p><b>CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO</b> <b>Local de saída :</b> Encruzilhada do Dico. <b>Turno:</b> Matutino <b>Nº de alunos:</b> 31 alunos <b>Quilometragem diária:</b> 52,24 km. <b>Dias letivos:</b> 200 dias</p> <p><b>Pontos da rota:</b> Encruzilhada do Dico, Casa do Vandinho ( Fazenda), Fazenda Bulinga, Encruzilhada dos Pires, Casa do Wilson, Encruzilhada do Rodrigo, Casa do Antony, Desembarque E.M. Ponto da Aldeia, Desembarque na escola, Desembarquena EE Salime Nacif, Desembarque na EE Manhuaçu</p>	KM	52.24	10.448



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (Micro-ônibus).			
51	<b>ROTA 79</b> <b>E. E. RENATO GUSMAN, PONTE DA ALDEIA,</b> <b>E.M. ISABEL DE FUCCIO/ EMEI SALIME NACIF</b>  <b>CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO</b>  <b>Local de saída : Encruzilhada da Eva Coelho.</b> <b>Turno: Vespertino/ Sexto Horário</b> Nº de alunos: 16 alunos <b>Quilometragem diária: 103.08 km.</b> <b>Dias letivos: 200 dias</b>  <b>Pontos da rota:</b> Encruzilhada da Eva Coelho, casa do Helio, casa do Raul, casa do Gladson, casa do Davison, E.M. Ponte da Aldeia, E.E. Renato Gusman, E.E. Maria de Lucca Pinto Coelho.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 15 lugares (Van).	KM	103.08	20.616
52	<b>ROTA 80</b> <b>E. E. MANHUAÇU, E.E. CORDOVIL PINTO</b> <b>COELHO, E.E. ANTÔNIO WELLERSON, EMEI</b> <b>SEBASTIÃO VITAL</b>  <b>COQUEIRO RURAL</b> <b>Local de saída : Virador do Gentil</b> <b>Turno: Matutino/Vespertino/ Sexto</b> <b>Horário/Noturno.</b> Nº de alunos: 48 alunos <b>Quilometragem diária: 220.8 km.</b> <b>Dias letivos: 200 dias</b> Local de chegada: <b>EMEI Sebastião Vital, E.E.</b> <b>Cordovil Pinto Coelho, Antônio Welerson, E.E.</b> <b>de Manhuaçu.</b>  <b>Pontos da rota:</b> Virador do Gentil, casa do Amim, casa do Elson, Entrada da Terapeutica, casa do Juvenil, Encruzilhada Vicente Pinel, Quadra, Fazenda da Alcione, casa do Galdino, Marquinho Mecânico, casa do Alex, casa do Sr. Acir, casa Rose Garcia, casa Lucas Garcia, Castelo do Café, EMEI Sebastião Vital, E.E. Cordovil Pinto Coelho, Antônio Welerson, E.E. de Manhuaçu.  <b>Capacidade do veículo:</b> mínimo 21 lugares (micro Ônibus).	KM	220.8	44.160

1.11. A distribuição estimada das rotas poderá ser apresentada conforme quadro abaixo:

<b>Tipo de veículo</b>	<b>Quantidade estimada de rotas</b>	<b>KM diária</b>	<b>KM anual</b>
Veículo tipo Ônibus – com capacidade mínima de 37 (trinte e sete) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não	3 rotas	343,40	68.680



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.			
Veículo tipo Micro-ônibus/Van – com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	25 rotas	1.957,24	391.448
Veículo tipo Van – com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	24 rotas	1.687,77	337.554
<b>Total</b>	<b>52 rotas</b>	<b>3.988,41</b>	<b>797.682</b>

1.12. A solução adotada decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de complementação da prestação dos serviços por meio da contratação de terceiros, em razão da insuficiência da frota própria municipal, bem como da viabilidade técnica e econômica da execução indireta para parte das rotas.

1.13. O Município poderá alterar rotas, itinerários, quantitativos e tipo de veículo, conforme necessidade do serviço, sem que isso configure alteração contratual qualitativa indevida.

1.14. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais nº 34, 27 de março de 2023 e nº 129, de 02 de outubro de 2024. Também deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos de trânsito especialmente aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros e transporte escolar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a definição da solução mais adequada, bem como os requisitos técnicos e operacionais para a prestação dos serviços.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação de serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

transporte escolar, com execução parcial por terceiros, considerando que o Município não dispõe de frota suficiente para atendimento integral da demanda, sendo necessária a complementação por meio de contratação externa.

2.3. A solução adotada contempla a prestação do serviço de forma integrada, abrangendo a disponibilização de veículos e motoristas de transporte escolar, estes considerados essenciais para o reforço das condições de segurança dos estudantes durante o trajeto.

2.4. Constam do referido estudo, ainda, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado, a análise de custos e a definição dos resultados pretendidos, evidenciando a adequação da contratação ao interesse público, bem como sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo e serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A solução adotada consiste na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Manhuaçu/MG, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração, contemplando todo o ciclo operacional necessário à adequada prestação do serviço.

3.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada:

- a) a disponibilização de veículos apropriados ao transporte escolar, devidamente regularizados e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as exigências legais e normativas aplicáveis;
- b) a disponibilização de condutores habilitados, com qualificação compatível e atendimento aos requisitos previstos na legislação de trânsito.

3.3. O serviço será prestado de forma contínua, durante o período letivo, abrangendo deslocamentos em áreas urbanas e rurais, podendo haver ajustes nas rotas, itinerários e quantitativos, conforme a variação da demanda e as necessidades da Administração.

3.4. O ciclo de vida da contratação compreende:

- a) definição das rotas, estimativa de demanda, dimensionamento dos veículos e identificação das necessidades operacionais, conforme Estudo Técnico Preliminar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) seleção de prestadores aptos à execução do serviço, com base em critérios técnicos e econômicos, assegurando a capacidade operacional necessária;
- c) realização diária do transporte dos estudantes, com observância de pontualidade, regularidade, segurança e cumprimento dos itinerários definidos, incluindo a atuação do motorista;
- d) acompanhamento sistemático da execução contratual, com verificação das condições dos veículos, da atuação dos profissionais envolvidos e do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) monitoramento contínuo da qualidade do serviço, com possibilidade de readequação de rotas, quantitativos e condições operacionais, visando à melhoria da eficiência e ao atendimento do interesse público.

3.5. A solução proposta busca garantir a prestação de serviço seguro, eficiente e adequado às necessidades dos estudantes, considerando as particularidades do território municipal, a dispersão geográfica dos usuários.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução dos serviços de transporte escolar, deverão ser observados os seguintes requisitos:

### 4.1.1. Requisitos gerais da prestação do serviço

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e eficiente, durante o período letivo, em conformidade com as rotas e itinerários definidos pela Administração.
- b) A execução deverá assegurar pontualidade, segurança e conforto aos estudantes, sendo vedada qualquer interrupção injustificada dos serviços.
- c) A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo motorista, veículos, manutenção, combustível e demais insumos.

### 4.1.2. Requisitos dos veículos

- a) Os veículos utilizados deverão ser do tipo **ônibus, micro-ônibus ou van**, conforme a necessidade de cada rota, **com no máximo 15 anos de fabricação**.
- b) Deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto ao transporte escolar, incluindo:
  - 1) registro como veículo de passageiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 2) inspeção semestral obrigatória;
  - 3) equipamentos de segurança exigidos;
  - 4) identificação como transporte escolar;
  - 5) condições adequadas de conservação, higiene e funcionamento.
- c) Os veículos deverão possuir capacidade compatível com o número de alunos transportados, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.
  - d) Os veículos deverão manter disponível para fiscalização a autorização legal para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN através de laudo de vistoria emitido por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN) e autorização de tráfego expedida pela (setor de trânsito do Município), em função de vistorias de fiscalização periódicas de conformidade com cada um desses órgãos, apresentando perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas e estar com documentação regular.
  - e) A vistoria dos veículos deve ser realizada a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente.
  - f) Os veículos deverão rodar com identificação visual em sua parte externa a ser fornecida pela Contratada, e deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), portando obrigatoriamente crachá de identificação.
  - g) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) e disponibilizar sistema de rastreamento e monitoramento veicular via GPS com porta para API, em 100% da frota.
  - h) O Município de Manhuaçu-MG poderá implementar sistema de gerenciamento de frota, com adequação nos veículos para fiscalização e monitoramento (este serviço será custeado pelo Município).
  - i) A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.

#### 4.1.4. **Requisitos dos condutores**

- a) Os condutores deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 1) possuir habilitação na categoria adequada;
  - 2) ter idade superior a 21 anos;
  - 3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
  - 4) possuir curso especializado para transporte escolar.
- b) Deverão apresentar conduta compatível com a atividade, prezando pela segurança e integridade dos estudantes.
- c) Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 1) Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
  - 2) Documentos dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - 3) Consulta ao DETRAN, com no máximo 30 (trinta) dias de expedição, em nome do motorista, sobre a pontuação do motorista.
  - 4) Comprovante de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN.
  - 5) Deverá ser apresentado o comprovante de seguro APP (Acidentes, pessoas e passageiros).

### 4.1.6. Requisitos operacionais

- a) A execução deverá seguir rigorosamente os itinerários e horários definidos pela Administração.
- b) A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a fiscalização do contrato.
- c) Deverá assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante substituições emergenciais de veículos e motoristas.

### 4.1.7. Requisitos de segurança

- a) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- b) É vedado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 1) transporte de passageiros além da capacidade;
- 2) condução em condições inadequadas de segurança;
- 3) utilização de veículos sem condições de tráfego;
- 4) conceder caronas, exceto aos respectivos professores, pedagogos e monitores quando autorizados, no uso de assentos vagos nos veículos.

4.1.8. Os profissionais envolvidos deverão atuar com foco na proteção integral dos estudantes.

## 4.2. Subcontratação de Serviços

4.2.1. A subcontratação será admitida **de forma parcial**, desde que previamente autorizada pela Administração, devendo a contratada manter a responsabilidade direta e predominante sobre a execução do objeto, sem transferência integral das obrigações contratadas.

4.2.2. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) a subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo a contratada manter a gestão, supervisão e a execução das parcelas essenciais à adequada prestação dos serviços;
- b) a subcontratação deverá ser comunicada formalmente e submetida à autorização da Administração, identificando-se a empresa subcontratada e descrevendo-se de forma clara os serviços a serem executados;
- c) a empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitado pela Administração;
- d) a subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanece responsável pela totalidade da execução, qualidade, conformidade técnica, segurança, prazos e encargos legais, inclusive trabalhistas e previdenciários;
- e) é **vedada** a subcontratação que caracterize intermediação irregular de mão de obra, terceirização ilícita ou mera cessão de trabalhadores;
- f) no caso de cooperativas, a execução deverá ocorrer preferencialmente por seus próprios cooperados, admitindo-se subcontratação apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

g) é vedada a subcontratação de parcelas que comprometam a padronização, a continuidade, o controle, a segurança, ou que inviabilizem a adequada fiscalização do contrato pela Administração.

4.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada, caso sejam constatadas irregularidades, desempenho insuficiente, descumprimento contratual, ou qualquer circunstância que comprometa a adequada execução dos serviços ou o interesse público

## 4.3. Garantia de execução contratual

4.3.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, como condição para o início da execução dos serviços.

4.3.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas e prejuízos causados à Administração.

4.3.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e organizada, observando os parâmetros operacionais definidos pela Administração, com vistas à obtenção dos resultados pretendidos em termos de segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar.

5.2. **Início da execução** - A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço pela Administração, ocasião em que serão disponibilizadas à contratada:

- a) as rotas e itinerários detalhados;
- b) os pontos de embarque e desembarque;
- c) os horários a serem cumpridos;
- d) a estimativa de alunos por rota.

5.3. Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar:

- a) relação dos veículos a serem utilizados;
- b) documentação dos veículos;
- c) identificação dos motoristas;
- d) comprovação do atendimento aos requisitos exigidos.

5.4. **Execução dos serviços** - Os serviços deverão ser executados diariamente, nos dias letivos, conforme calendário escolar.

5.5. A execução compreenderá o transporte dos estudantes entre suas residências ou pontos de embarque definidos e as unidades escolares indicadas pela Administração.

5.6. Cada rota deverá ser executada com:

- a) veículo adequado;
- b) condutor habilitado;

5.7. A contratada deverá garantir:

- a) cumprimento rigoroso dos horários;
- b) observância dos itinerários estabelecidos;
- c) segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.

5.8. **Ajustes operacionais** - A Administração poderá promover, a qualquer tempo:

- a) alterações de rotas;
- b) ajustes de itinerários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c) adequação de horários;
- d) redistribuição de alunos;
- e) alteração do tipo de veículo.

5.9. As alterações deverão ser previamente comunicadas à contratada, que deverá promover as adequações necessárias à continuidade do serviço.

5.10. **Substituições e contingências** - A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante:

- a) substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica;
- b) substituição de motoristas em caso de ausência ou inadequação.

5.11. Em situações emergenciais, a solução adotada não poderá comprometer a segurança e a qualidade do serviço.

5.11. **Acompanhamento e fiscalização** - A execução contratual será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

5.12. Serão verificados, dentre outros aspectos:

- a) cumprimento de horários e rotas;
- b) condições dos veículos;
- c) atuação dos motoristas;
- d) segurança dos estudantes.

5.13. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas e facilitar a atuação da fiscalização.

5.14. **Encerramento da execução** - Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

- a) concluir as rotas em andamento;
- b) apresentar eventuais relatórios solicitados;
- c) garantir a continuidade do serviço até eventual transição contratual, quando necessário.

5.15. Quando executados por cooperativas, os serviços deverão ser organizados de forma coletiva e autônoma, sem personalidade na designação dos cooperados, vedada a indicação direta de profissionais pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.15.1. A substituição de cooperados, a distribuição das rotas e a gestão operacional interna são de responsabilidade exclusiva da cooperativa contratada.

5.16. A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa municipal que discipline o transporte escolar, especialmente quanto à definição de rotas, pontos de embarque e desembarque, controle de quilometragem e procedimentos de fiscalização.

5.17. Os pontos de embarque e desembarque deverão ser previamente definidos pela Administração, observando critérios de segurança, acessibilidade e racionalidade operacional, vedada a alteração unilateral pela contratada.

5.18. Qualquer alteração ou extensão de rota deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e registro formal.

5.19. Fica vedada a extensão de rotas no interior de propriedades particulares, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.20. A execução dos serviços será rigorosamente controlada mediante registro da quilometragem percorrida, sujeita à validação pela fiscalização contratual.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Responsabilidade: O contratado será o único responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante. O Fiscal do Contrato deve registrar todas as ocorrências e notificar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

o gestor sobre medidas que ultrapassem sua competência.

## 6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.5.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

6.5.2.1. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados pela autoridade competente do órgão.

6.5.2.2. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

## 6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.6.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **6.7. Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## 6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.

6.8.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.8.10. O gestor do contato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## 6.9. **Preposto**

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.1.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10. A fiscalização do contrato deverá se limitar à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo interferir na gestão interna da contratada ou na relação desta com seus empregados ou cooperados.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva das rotas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

transporte escolar, considerando os dias letivos e os itinerários definidos pela Administração.

7.2. **Critérios de medição** - A medição será efetuada mensalmente, considerando:

- a) o número de rotas efetivamente executadas;
- b) a quantidade de dias letivos atendidos no período;
- c) o cumprimento integral dos itinerários e horários estabelecidos.

7.3. Para fins de medição, cada rota será considerada como unidade de serviço, desde que executada com:

- a) veículo adequado;
- b) condutor habilitado.

7.4. Não serão considerados para fins de pagamento:

- a) dias em que a rota não for executada;
- b) execuções parciais sem justificativa aceita pela Administração;
- c) serviços prestados em desconformidade com os requisitos contratuais.

7.5. Eventuais ajustes de rotas, inclusões ou supressões serão refletidos proporcionalmente na medição.

7.6. **Instrumentos de controle** - A medição será baseada em:

- a) relatórios mensais apresentados pela contratada;
- b) registros da fiscalização do contrato;
- c) controle de frequência escolar, quando aplicável;
- d) outros meios de verificação adotados pela Administração.

7.6.1. O motorista deverá preencher diariamente planilha contendo quilômetro inicial, quilômetro final e quilometragem total.

7.6.2. A planilha deverá ser conferida e assinada diariamente pela direção escolar ou por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

servidor ou contratado formalmente designado.

7.6.3. Ao final de cada mês deverá ser realizado fechamento das planilhas.

7.6.4 O documento consolidado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

7.7. A Administração poderá utilizar mecanismos complementares de controle, tais como:

- a) registros de ocorrência;
- b) conferência in loco;
- c) sistemas de monitoramento.

7.7.1. O Município poderá contratar sistema de gerenciamento de frota para controle e fiscalização complementar dos serviços. Ao qual a contratada deverá aderir e adaptar-se para garantir a perfeita execução e fiscalização dos serviços.

7.8. **Crêterios de pagamento** - O pagamento será realizado mensalmente, após a validação da medição pela fiscalização do contrato.

7.9. O valor a ser pago corresponderá ao número de rotas e quilometragem efetivamente executadas no período, multiplicado pelo respectivo valor contratado por tipo de veículo.

7.10. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive a disponibilização e manutenção dos veículos, remuneração dos motoristas, combustível, encargos, tributos e demais despesas.

7.10. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços, à regularidade fiscal, trabalhista e social da contratada, ao cumprimento integral das obrigações contratuais e trabalhistas.

7.11. A Administração poderá realizar glosas proporcionais nos casos de descumprimento de rotas ou horários, ausência de motorista, utilização de veículo inadequado ou falhas na execução do serviço.

7.12. As glosas deverão ser devidamente motivadas e registradas pela fiscalização.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. **Liquidação** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.29. A Administração poderá solicitar, para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, a apresentação de comprovante de pagamento de salários e demais encargos dos empregados da contratada que estejam vinculados à prestação dos serviços.

7.30. **Prazo de pagamento** - O pagamento será mensal efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.31. **Forma de pagamento** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. **Antecipação de pagamento** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, conforme definido no instrumento convocatório.

8.2. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo veículos e motoristas de transporte escolar e os custos com manutenção, combustível, encargos e demais despesas.

8.3. A disputa ocorrerá por meio de pregão eletrônico, com lances sucessivos, em ambiente eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital.

8.4. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custos, demonstrando a decomposição dos valores para fins de análise da exequibilidade e adequação dos preços propostos.

### 8.7. **Habilitação jurídica:**

8.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.6. Cooperativa: Estatuto Social atualizado e Ata de fundação (registrados na Junta Comercial ou Cartório). Ata da Assembleia que autoriza a contratação do objeto da licitação. Relação nominativa dos cooperados que executarão o contrato. Comprovação de regularidade funcional (registro na OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras).

8.7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.8. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021.

8.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.8. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.8.10. Deverá ser apresentado: Declaração de que atende os requisitos de habilitação e que não há fatos impeditivos à participação na licitação ou na contratação com a Administração; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 8.9. **Qualificação econômico-financeira:**

8.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.9.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.9.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

8.9.4. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

8.9.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.9.6. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

8.9.7. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.9.8. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis

8.9.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultado igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

8.9.10. Prova de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial.

### 8.10. Capacidade Técnico-Operacional

8.10.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.10.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de transporte de passageiros, admitindo-se como compatíveis aqueles que envolvam transporte escolar, transporte coletivo ou fretamento contínuo, devendo comprovar a execução simultânea de ao menos 25 rotas de transporte de passageiros pelo período contínuo de 06 meses.

8.10.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que comprovem a execução simultânea.

8.10.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, no momento da contratação, dos veículos necessários à execução dos serviços, em quantidade e características compatíveis com as rotas previstas.

8.10.5. A comprovação documental da propriedade, posse ou disponibilidade dos veículos será exigida como condição para assinatura do contrato.

8.10.6. A licitante deverá declarar que disporá de condutores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro.

### 8.11. Participação de cooperativas

8.11.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, desde que comprovem a regular constituição e funcionamento na forma da legislação aplicável, bem como a aptidão para a execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.11.2. A participação de cooperativas não implicará qualquer vínculo empregatício entre o Município e os cooperados, sendo de inteira responsabilidade da cooperativa a organização da prestação dos serviços, a distribuição das atividades entre seus cooperados e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

8.11.3. Cooperativas deverão apresentar também o Demonstrativo de atuação em regime cooperado (repartição de receitas e despesas) e DRSCI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) para cada cooperado envolvido.

8.11.4. No caso de participação de cooperativas, a comprovação de aptidão técnica poderá ser realizada mediante atestados em nome da cooperativa, admitindo-se a demonstração da capacidade por meio da experiência de seus cooperados. A cooperativa deverá demonstrar sua capacidade de organização e gestão da execução dos serviços, nos termos do objeto contratado.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.7. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.1.15. A execução dos serviços deverá ocorrer com autonomia por parte da contratada, não se estabelecendo qualquer relação de subordinação direta entre o Município e os profissionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

por ela disponibilizados.

É vedado ao Município:

- a) exercer poder disciplinar direto sobre motoristas ou cooperados;
- b) estabelecer controle direto de jornada;
- c) determinar substituições individuais de profissionais;
- d) praticar atos que caracterizem vínculo de natureza empregatícia.

9.1.1.16. A interlocução da Administração deverá ocorrer exclusivamente com o preposto da contratada.

9.1.1.17. A contratada será integralmente responsável pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil aplicável à execução do objeto, não havendo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do Município em relação aos profissionais envolvidos, ressalvadas as hipóteses legais.

9.1.1.18. No caso de cooperativas, caberá exclusivamente à entidade a gestão dos cooperados, não podendo o Município interferir na organização interna da prestação dos serviços.

## **9.2. Das obrigações da Contratante**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação dos serviços.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.2.6. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2024.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. Constituem infrações administrativas, no âmbito desta contratação, entre outras:

I – deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer rota contratada;

II – atrasar injustificadamente o início ou a execução das rotas;

III – executar rotas de forma incompleta ou em desacordo com os itinerários definidos;

IV – utilizar veículo inadequado, sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações;

V – deixar de substituir veículo ou condutor quando necessário;

VI – transportar alunos em número superior à capacidade do veículo;

VII – descumprir horários estabelecidos de forma reiterada;

VIII – não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução;

IX – descumprir determinações da fiscalização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

X – subcontratar em desacordo com as regras do contrato;

XI – deixar de garantir a continuidade do serviço;

XII – executar o serviço com condutor sem habilitação adequada ou em desacordo com a legislação;

XIII – prestar o serviço em desconformidade com normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

10.5. **Advertência.** A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade ou descumprimento pontual das obrigações contratuais, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2024. Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais gravosa.

10.6. **Multa moratória (ATRASSO).** O atraso injustificado na execução das rotas sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.6. Considera-se atraso, para fins desta cláusula:

- a) não início da rota no horário estabelecido;
- b) atraso na prestação do serviço que comprometa o atendimento dos alunos.

10.7. **Multa compensatória (INEXECUÇÃO OU FALHA).** Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato ou da proposta, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ;

II – de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de execução em desacordo com as especificações ou prestação inadequada do serviço .

10.7.1. Consideram-se hipóteses típicas:

- a) não execução de rota
- b) execução com falha grave



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c) uso de veículo irregular
- d) descumprimento de normas de segurança

10.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 129/2024 .

10.9. **Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2024, especialmente nos seguintes casos:

- I – inexecução total do contrato;
- II – inexecução parcial que comprometa o transporte dos alunos;
- III – abandono de rotas;
- IV – reincidência em descumprimentos contratuais;
- V – atraso reiterado na execução.

10.9.1. O prazo da sanção poderá variar conforme a gravidade da infração, podendo atingir até **3 (três) anos** .

10.10. **Extinção contratual.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção unilateral pela Administração, especialmente quando:

- a) houver prejuízo à continuidade do transporte escolar;
- b) houver reincidência de falhas graves;
- c) o serviço se tornar inadequado ou inseguro.

10.11. A extinção poderá ocorrer independentemente da aplicação das demais sanções administrativas .

10.12. As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II – descontadas da garantia contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

III – cobradas administrativamente ou judicialmente .

10.13. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, garantindo-se:

- a) notificação prévia;
- b) prazo para apresentação de defesa;
- c) decisão motivada pela autoridade competente.

10.14. De acordo com a gravidade da infração, ainda poderá ser aplicada penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado total da contratação total é de R\$ 8.225.587,38 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme memória de cálculo e documentos constantes do ETP.

<b>Tipo de veículo</b>	<b>Quantidade estimada de rotas</b>	<b>KM diária</b>	<b>KM anual</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
Veículo tipo Ônibus – com capacidade mínima de 37 (trinta e sete) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	3 rotas	343,40	68.680	R\$ 10,99	R\$ 754.793,20
Veículo tipo Micro-ônibus/Van – com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído	25 rotas	1.957,24	391.448	R\$ 11,35	R\$ 4.442.934,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

motorista.					
Veículo tipo Van – com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	24 rotas	1.687,77	337.554	R\$ 8,97	R\$ 3.027.859,38
<b>Total</b>	<b>52 rotas</b>	<b>3.988,41</b>	<b>797.682</b>		<b>R\$ 8.225.587,38</b>

11.2. No valor da contratação estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive impostos, despesas de viagem, hospedagem, alimentação e outras necessárias à execução dos serviços.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.05.001.12.361.4008.4.024 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 193- FONTE: 1550, 1553, 1576001, 15001001  
2.05.001.12.362.4008.4.025 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 209- FONTE: 1576001  
2.05.001.12.365.4008.4.029 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 235- FONTE: 15001001, 1550, 1553.

## 13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 06 de abril de 2026.

### Equipe de Planejamento da Contratação

\_\_\_\_\_  
Paola Lima Vieira Gomes  
Matrícula: 108578

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Gomes  
Matrícula: 002665



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Simone Borel Pinheiro Lopes  
Matrícula: 003343

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Sueli Regina Braga de Oliveira  
**Gerente de Transporte Escolar**

### 14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14. Aprovo em o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

---

Daniel Vieira Ferreira  
Secretário Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6798/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Empresa: \_\_\_\_\_

### LOTE ÚNICO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Lote 01	Descrição/ Especificação	Quantidade e estimada de rotas	KM diária	KM anual	Valor unit KM.	Valor total KM.
ITEM 01	Veículo tipo Ônibus – com capacidade mínima de 37 (trinta e sete) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessorios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	3 rotas	343,40	68.680		
ITEM 02	Veículo tipo Micro-ônibus/Van – com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessorios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	25 rotas	1.957,24	391.448		
ITEM 03	Veículo tipo Van – com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, equipado para o Transporte Escolar, na forma da lei, com ano de fabricação não inferior a 2011, com manutenção preventiva e corretiva do veículo inclusive troca de peças, assessorios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, incluído motorista.	24 rotas	1.687,77	337.554		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ (.....)</b>						<b>R\$</b>

Fonte: Documento de Formalização de Demanda - DFD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

***OBS: Para efeito de elaboração das propostas de preço, as Licitantes deverão informar além, do valor global o preço por KM unitário referente a cada item da Planilha Orçamentária (de acordo com o modelo acima).***

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

\* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

**Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)**

**(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 21/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **NÃO HAVER FATOS IMPEDITIVOS**.

Cumprir **todos os requisitos de habilitação** definidos neste Edital;

**Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada **compreende na integralidade** os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

<b>Representante Legal da Empresa</b> Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 21/2026

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

---

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO V

### ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

#### TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

<b>PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 6798/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026</b>		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODE LO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

#### **IMPORTANTE:**

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

\_\_\_\_\_  
RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

**Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, endereço eletrônico para comunicações contratuais: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_. Cidade de: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). \_\_\_\_\_, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora (o) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. Cidade de \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

**RESOLVEM**, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2025, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ nos termos do artigo \_\_\_\_\_, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**1.2.2** O Edital da Licitação;

**1.2.3** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **2.1 Do Recebimento do Objeto**

**2.1.1** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**2.1.3** Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

**2.1.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.1.5** O recebimento definitivo poderá ocorrer em até \_\_\_\_\_ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**2.1.6** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.1.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

**2.1.8** O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA,



acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

**2.1.9** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**2.1.10** Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

**2.1.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **2.2 Prazo de Pagamento**

**2.2.1** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

**2.2.2** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

**2.2.3** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.2.4** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

**2.2.5** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

**2.2.6** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

**2.2.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**2.2.8** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**2.2.9** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

**2.2.10** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**2.2.11** Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**2.2.12** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

**2.2.13** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

**2.2.14** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

**3.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.6** O prazo de vigência do contrato serão de \_\_\_\_\_ (.....) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo \_\_\_\_\_ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO.** O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

**7.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**7.3** A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

**7.4** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

### **CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).**

São obrigações do Contratado:

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

**9.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.7** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

**9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.14** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

**9.15** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

**9.16** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**9.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

### **CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)**

**11.1** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

**11.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

**11.3** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**11.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**11.5** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

**11.6** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.7** Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.8** Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

**11.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

**11.11** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

**15.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.3** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.4** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.5** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.6** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**15.7** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

**15.8** A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.9** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.10** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.11** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.12** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.13** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.14** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:**

**16.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA 18ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**.

### CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: